Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.669/2020

ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.625/2019, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 34 da Lei nº 1.625/2019, de 25 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. O Município terá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha."

Art. 2º – O § 1º do art. 38 da Lei nº 1.625/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 *omissis*

"§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo permitida aos conselheiros recondução mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições aos demais candidatos."

Art. 3º – O inciso III do art. 43 da Lei nº 1.625/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 *omissis*

[...]

III – residir no município."

Art. 4º – O art. 45 da Lei nº 1.625/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 – O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, sendo expressamente proibida qualquer publicação oficial dos candidatos considerados inaptos ao cargo."

Art. 5º – O caput do art. 48 e seus §§ 1º e 2º da Lei nº 1.625/2019 passam a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 48 – O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas.

§ 1º – O atendimento em plantões seguirá escala de rodízio e será realizado por 02 (dois) conselheiros tutelares na sede do órgão das 08:00 às 17:00 horas nos dias úteis.

§ 2º – O atendimento em caráter de sobreaviso seguirá escala de rodízio e será realizado por 01 (um) conselheiro a distância, por meio de aparelho celular das 17:00 às 08:00 horas em dias úteis, finais de semana e feriados.

[...]

§ 5º – A carga horária das atividades do conselheiro tutelar em atendimento, plantões e sobreavisos cumprirá carga horária semanal de 40 horas."

Art. 6º – Ao art. 71 da Lei nº 1.625/2019 fica inserido o § 3º com a seguinte redação:

§ 3º – É assegurado ao conselheiro tutelar acompanhamento psicológico durante o período de seu mandato."

Art. 7º – Revoga-se o § 2º do art. 38 da Lei nº 1.625/2019.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 22 de Junho de 2020;
253º da Fundação e 188º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 22 de Junho de 2020.

DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete